



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO (A):

VIVIAN NUNES TOME - MEI, CNPJ nº 25.530.546/0001-85, localizada na rua Bahia, nº 160, no distrito de Cava-Grande, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por sua Representante Legal, Senhora **Vivian Nunes Tome**, CPF: 057.428.906-21 e RG MG-13.143.979 doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1- O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 31 do dia 10/10/2017, julgado em 25/10/2017 e homologado em 06/11/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Locação de veículo de passeio com motorista com ano de fabricação de no mínimo 2011, para atender à equipe do CRAS em eventos de capacitação fora do Município, em visitas domiciliares no Município de Marliéria e em demais necessidades do CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: VIVIAN NUNES TOME - MEI

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Un.Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	008135	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO COM MOTORISTA	Mês	12.0000	3.640.0000	43.680.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital, termo de referência e na Proposta do CONTRATADO;

4.2 – O serviço CONTRATADO será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível.

4.4 – A substituição do motorista só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração e com apresentação de toda a documentação exigida para habilitação com relação ao motorista.

4.5 – A Substituição de veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração por um outro veículo que atenda as exigências do edital em todos os quesitos.

4.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório Diário do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.7 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.



4.8 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) CONTRATADA (O):

5.1.1 - O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste Termo, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.

5.1.2 - O serviço será fiscalizado pelos fiscais indicados pelos gestores do contrato.

5.1.3 - O serviço será conduzido por pessoal pertencente à CONTRATADA;

5.1.4 - A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços,

5.1.6 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

5.1.7 - A manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.8 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos locados correrão por conta da CONTRATADA, se houver;

5.1.9 - Atender de imediato, às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas nos veículos que impeçam o uso;

5.1.10 - Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso;

5.1.11 - O Combustível será fornecido pela CONTRATADA;

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente;

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

08.244.0145.2037 3.3.90.39.00 Ficha 178 FONTE: 1.29.00

08.244.0145.2038 3.3.90.39.00 Ficha 185 FONTE: 1.29.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVIAN NUNES TOME

CNPJ nº: 25.530.546-0001-85

Repres. Legal: Vivian Nunes Tome
CPF: 057.428.906-21
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____